PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



Secretaria Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 27 de abril de 2017.

À Empresa

PHARMANUTRI COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 10.323.886/0001-68

Representante legal: Tadeu Cesar Moraes

Senhor Representante,

Com o objetivo de registrar preços para futuras aquisições de fornecimento parcelado de material médico hospitalar, dietas e suplementos para atender os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - realizaram-se o Processo Licitatório de nº 096/2016 e Pregão Presencial nº 052/2016. Tais procedimentos deram origem à Ata de Registro de Preços - ARP 052/2016, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda., firmada em 10 de novembro de 2016 e com vigência de 12 meses.

Ocorre que, de acordo com a Comunicação Interna de nº 119/2017/SMS, a empresa supracitada incidiu em descumprimento de obrigação contratual quanto ao prazo de entrega do item constante na ordem de fornecimento de nº 199-1: fórmula infantil em pó para paciente com restrição de aminoácidos de cadeia ramificada (leucina e valina, embalagem mínima de 400g.) - com xarope de bordo e leucinose, apresentando mistura de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos para crianças MSUD 2 - 500 g

Registra-se que trata-se de item destinado ao atendimento de mandado judicial e que o atraso na entrega do produto ao paciente, acarreta severos encargos judiciais ao Município.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº 2912/2017 em desfavor da **Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**. Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentar **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei.

Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP nº 052/2016 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à COPECAF.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF